

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 039/2016

Introduz alterações na Resolução Administrativa nº 54-A/2013, que regulamenta o procedimento para promoções de Juizes do Trabalho Substitutos, o acesso de Juiz Titular de Vara do Trabalho ao Tribunal, bem como a convocação para substituição e auxílio no Tribunal.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros, Vice-Presidente, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Iara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência da Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, participando de reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT, coordenado pela ENAMAT, em Brasília-DF, e dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento e Eugênio José Cesário Rosa, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 026068/2015 (MA 096/2015), RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º A alínea “a” do inciso II do art. 11, o § 2º do art. 15 e o caput do art. 16 da Resolução Administrativa nº 54-A/2013 passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11.

.....

II

a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis, inclusive quanto aos acórdãos e decisões monocráticas prolatadas no 2º Grau, se for o caso;

.....”

“Art.15.

.....

§ 2º A Corregedoria Regional, por ocasião da coleta dos dados estatísticos a que se refere o art. 16, certificará o cumprimento da condição prevista no inciso III do art. 5º, verificando a eventual existência de autos retidos além do prazo legal e sem justificativa na data de publicação do edital de abertura do procedimento.”

.....

“Art. 16. A Corregedoria Regional, com o auxílio da Secretaria de Planejamento e Gestão e da Escola Judicial deste Tribunal, centralizará a coleta de dados para a avaliação dos critérios estabelecidos para a promoção e acesso ao Tribunal por merecimento, fornecendo mapas estatísticos para a Presidência e disponibilizando informações para os concorrentes às vagas a serem providas por promoção ou acesso, no prazo de 30 (trinta) dias, computando-se os dados até o dia de publicação do edital de abertura do procedimento.”

Art. 2º Fica acrescentado o § 2º ao art. 17 da Resolução Administrativa nº 54-A/2013, transformando o seu parágrafo único em § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 17.

§ 1º Decidida a impugnação pelo Corregedor Regional, poderá o interessado formular, em igual prazo, pedido de revisão ao Tribunal Pleno, que será examinado na mesma sessão

designada para o procedimento de promoção ou acesso.

§ 2º O Tribunal Pleno poderá rever, de ofício, as decisões do Corregedor Regional em sede de impugnação, cuja deliberação dar-se-á na mesma sessão.”

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, aos 5 dias do mês de abril de 2016.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

Disponibilização: DEJT nº 1953/2016, de 08/04/2016.